PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1457 DE 30/03/02 a 02/04/02 pag. 07

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1135/2002

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CADEIRAS DE RODA ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar cadeiras de roda especiais aos deficientes fisicos "cadeirantes", os que dela usam em caráter permanente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 26 de Março de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que a (o) presente foi afixada no local de costume no período de 17/09/02 a 16/10/02
Procuradoria Jurídica do Município

DECRETO N.° 1135/2002

SÚMULA: "DECRETA A INCLUSÃO DO LOTE PÚBLICO LP SE-2S NO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o oficio n.° 382/SAS/02 da Coordenadoria de Habitação Popular, informando o grande número de famílias carentes cadastradas naquela Secretaria para serem beneficiadas com moradia.

Considerando o Processo Administrativo n.° 029/2002, no qual ficou comprovada a necessidade e possibilidade de inclusão do imóvel no Programa Habitacional, com Relatório e Decisão favoráveis.

Considerando que o Lote LP SE-2S é de propriedade do município de Alta Floresta;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.° 1.105/2001, que trata do Programa de Habitação Popular do Município:

DECRETA

Art. 1° - Fica incluso no Programa de Habitação Popular do Município de Alta Floresta o Lote LP SE-2S, com área de 3.243,00 m², matriculado sob o n.° 7647, livro 2-AL.

Alta Floresta
O futuro é aqui!

Art. 2º - A destinação dos lotes populares às famílias carentes, bem como o contrato de Cessão Real de Uso será procedido obedecendo as disposições da Lei Municipal n.º 1.105/2002.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 17 de setembro de 2002.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal